



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

708/98

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b>		<b>UF:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituto de Ciências da Saúde / Faculdades Unidas do Norte de Minas - Montes Claros</li> <li>• Faculdade RioPretense de Filosofia, Ciências e Letras / Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - São José do Rio Preto</li> <li>• Centro de Ensino Superior de Vitória de Santo Antão / Fundação Educacional de Vitória de Santo Antão - PE</li> <li>• Faculdade de Educação Física Hebraico Brasileira Renascença / Sociedade Hebraico Brasileira Renascença - São Paulo</li> </ul>		MG  SP  PE  SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização de Cursos de Educação Física		
<b>RELATOR SR. CONSELHEIRO:</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 23000.008296/96-09</li> <li>• 23033.011296/96-09</li> <li>• 23001.001196/93-63</li> <li>• 23033.010996/96-87</li> </ul>		
<b>PARECER Nº:</b> <b>CES 708/98</b>	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>03.11.98</b>

**I - HISTÓRICO:**

Em 8/7/97, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovava, pelo Parecer 441/97, de autoria do então Conselheiro José Arthur Giannotti, que solicitava reexame pela Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física da SESu/MEC dos pedidos de autorização de 98 (noventa e oito) cursos de Educação Física, entre os quais se encontravam os pretendidos pelas: Faculdades Unidas do Norte de Minas - Montes Claros/MG, Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - São José do Rio Preto/SP, Fundação Educacional de Vitória de Santo Antão - PE e Sociedade Hebraico Brasileira Renascença - São Paulo/SP, a serem ministrados respectivamente pelo Instituto de Ciências da Saúde - Montes Claros/MG, Faculdade RioPretense de Filosofia, Ciências e Letras - São José do Rio Preto/SP, Centro de Ensino Superior de Vitória de Santo Antão/PE e Faculdade de Educação Física Hebraico Brasileira Renascença - São Paulo/SP.

Afirmava o relator que:

“Dos 98 processos solicitando autorização de cursos de Educação Física, apenas dois foram acolhidos pela Comissão de Especialistas da SESu/MEC; um no Amapá, outro em Belo Horizonte (MG). Outras instituições, das quais temos autorizado outros cursos e que têm apresentado condições educacionais e institucionais satisfatórias, não foram atendidas. Além do mais, fica claro, pela leitura do texto “Descrição de Área - Formação Profissional em Educação Física”, que a orientação tomada pela Comissão de Especialistas deu mais ênfase aos aspectos ideológicos da formação do professor do que a seus aspectos técnicos.

Assim sendo, como uma boa formação deve equilibrar estes dois aspectos, peço-lhe que devolva a totalidade dos processos para serem reavaliados.”

Em setembro de 1997, a referida Comissão assim se pronunciava:

“ Entendemos que:

a) O fato do CNE ter autorizado outros cursos de Instituições proponentes também de cursos de Educação Física, não pode ser utilizado como argumento, vez que, o que esta Comissão avaliou foram as condições e o projeto para o funcionamento especificamente do curso de Educação Física. Ou seja, uma instituição pode muito bem estar em condições de oferecer um curso como o de Medicina Veterinária e não estar em condições de oferecer um curso de Engenharia Civil, ou então de Educação Física;

b) Re-analisando os critérios que foram utilizados para a avaliação dos projetos, bem como o parecer final emitido, a Comissão teve reafirmada sua convicção de ter se valido de critérios objetivos e que equilibram aspectos técnicos (condições objetivas) com os aspectos pedagógicos (projeto pedagógico do curso).

Assim sendo, esta Comissão não vê razões para reexaminar todos os processos e reafirma seus pareceres sobre os mesmos”.

Finalmente, em maio de 1998, a Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC nº 146 de 10 de março de 1998, considerou que estes Processos não atendem às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos pela referida Comissão, ratificando assim “o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC nº 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.”

Não obstante tal parecer, este relator apreciou, mesmo assim, os 4 (quatro) projetos acima citados.

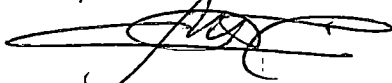


## II. VOTO DO RELATOR:

Do exposto e após detalhado exame dos processos em pauta, cremos que os presentes projetos, ao contrário dos demais analisados, possuem razoável potencial e podem prosseguir, discordando assim da douta Comissão de Especialistas.

Assim sendo, somos de parecer favorável ao prosseguimento dos projetos de curso de Educação Física, pretendidos pelas Faculdades Unidas do Norte de Minas - Montes Claros/MG, Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - São José do Rio Preto/SP, Fundação Educacional de Vitória de Santo Antão - PE e Sociedade Hebraico Brasileira Renascença - São Paulo/SP, mantenedoras respectivamente do Instituto de Ciências da Saúde - Montes Claros/MG, com 120 (cento e vinte) vagas anuais totais, Faculdade Rio Pretense de Filosofia, Ciências e Letras - São José do Rio Preto/SP, com 80 (oitenta) vagas anuais totais, Centro de Ensino Superior de Vitória de Antão/PE, com 100 (cem) vagas anuais totais e da Faculdade de Educação Física Hebraico Brasileira Renascença - São Paulo/SP, com 120 (cento e vinte) vagas anuais totais, para efeito de visita da Comissão Verificadora, quando as falhas apontadas devem ser corrigidas.

Brasília, 03 de novembro de 1998.

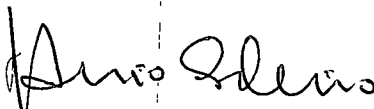


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

## III- DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1998.



Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

708/98

①

232  
4

## PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº: 23000.00 8296/96-09

PARECER TÉCNICO Nº: 860/98 - SESU / DEPE

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

Brasília, 07 de maio de 1998

Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

### CONSULTORES

Prof. Dr. Ademir De Marco

Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

Prof. Dr. Luciano Sales Prado

Prof. Ms. Osmar Riehl

Prof. Dr. Vicente Molina Neto

Prof. William Passos

708/98

(2)

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS**

PROCESSO Nº: 23033 011296/96-09  
PARECER TÉCNICO Nº: 884/98 SESU/DEPES

176  
5

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.


COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

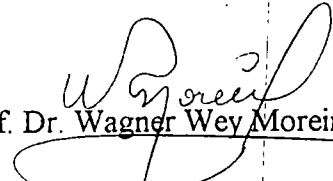
Brasília, 07 de maio de 1998

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

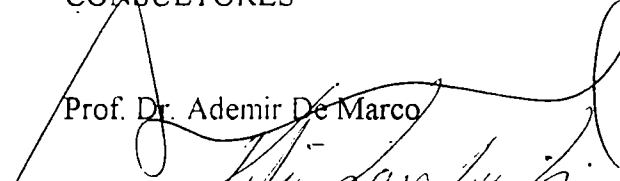
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

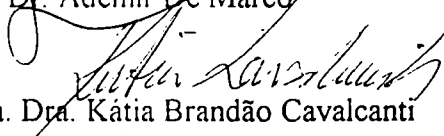
  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro


  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

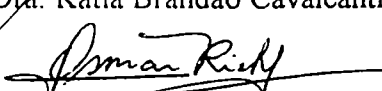
CONSULTORES

  
Prof. Dr. Ademir De Marco

  
Prof. Ms. João Bosco Azeiteiro

  
Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

  
Prof. Dr. Luciano Sales Prado

  
Prof. Ms. Osmar Riehl

  
Prof. Dr. Vicente Molina Neto

  
Prof. William Passos

708/98 (3)

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº: 23001.001196/93 - 63

PARECER TÉCNICO Nº: 849/98 SESU/DEPES

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

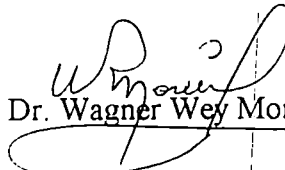
Brasília, 07 de maio de 1998

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

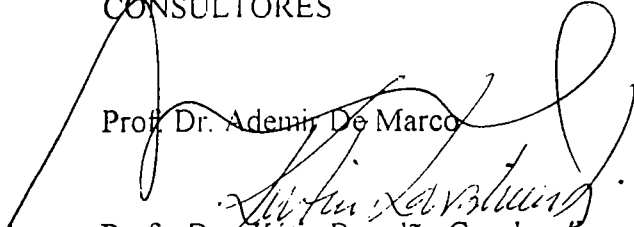
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

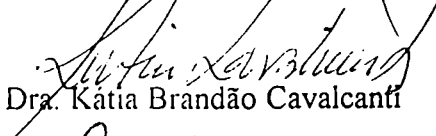
  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

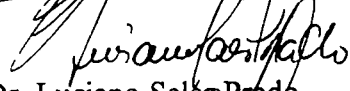
  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

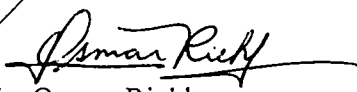
CONSULTORES

  
Prof. Dr. Ademir De Marco

  
Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

  
Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

  
Prof. Dr. Luciano Salés Prado

  
Prof. Ms. Osmar Riehl

  
Prof. Dr. Vicente Molina Neto

  
Prof. William Passos

(4)

708/98

171  
8

### PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº: 23033.010996/96-87

PARECER TÉCNICO Nº: 895/98 - SESU/DEPES.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

Brasília, 07 de maio de 1998

Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

#### CONSULTORES

Prof. Dr. Ademir De Marco

Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

Prof. Ms. Osmar Riehl

Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

Prof. Dr. Luciano Sales Prado

Prof. Dr. Vicente Molina Neto

Prof. William Passos